

CONTRATO N.º 12.24.241.00-FUNPEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA E A EMPRESA GARCIA MONTENEGRO EMPREENDIMENTOS LTDA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SE ENQUADREM NA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO O NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (NIA).

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representado por sua Gerente Administrativa, Sr^aThaís Cavalcanti Pereira Gomes, brasileira, casada, portador do Registro Geral nº 2.229.346, inscrito no CPF sob o nº 050.151.084-27, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GARCIA MONTENEGRO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.536.661/0001-25, com sede na Rua Sebastiao Pinto, nº 833, bairro: Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59056-430 neste ato representado por seu representante legal, Sr. Marcel Mousinho Montenegro, estado civil: Casado, inscrito no CPF sob o nº. 069.399.994-26 e no Registro Geral sob o nº.002.116.261-SPP/RN, residente e domiciliado em Natal/RN, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam entre si, a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento, pela **CONTRATADA**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SE ENQUADREM NA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO O NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (NIA).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 - O valor global para a execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, sendo pago com valor mensal de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**;

2.2 –O pagamento será efetuado mediante à apresentação dos documentos relacionados abaixo pela CONTRATADA e sua respectiva submissão:

- a) Solicitação de pagamento em nome da FUNPEC, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da solicitação; número da Autorização de Fornecimento;
- b) Cópia da Autorização de Fornecimento;
- c) Fatura / Recibo;
- d) Nota Fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias) da CONTRATADA, contendo descrição do serviço, preço unitário e valor total, dados bancários, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- e) Guia das certidões atualizadas das contribuições com o INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E RECEITA FEDERAL.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura de “Atestado de Realização da Despesa” pelo gestor contratual;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual . O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de depósito, a favor da FUNPEC, na conta corrente n. 11.500-2 agência n. 3.795-8, Banco do Brasil;

2.4. A FUNPEC reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

2.5.As despesas decorrentes do presente contrato correrá à conta da respectiva dotação orçamentária do projeto **FUNPEC/UFRN/DESENVOLVENDO A IA NO RN (Cod.: 462022)** e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de fornecimento.

2.6. O pagamento será efetuado quando da entrega dos produtos abaixo especificados, mediante a apresentação das Notas Fiscais, atestadas pelo presidente da Comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

2.7. As parcelas de pagamento serão dispostas conforme abaixo, mediante a aceitação prévia dos serviços, com parcela mensal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá:

3.1.1. Proceder a minuciosos exames de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

3.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referencia.

3.1.3. Entregar os itens no prazo máximo de **30 (trinta)** dias consecutivos, contados da data da apresentação do empenho;

3.1.4. Prestar serviços técnicos especializados de engenharia para execução da obra, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados;

3.1.5. Designar um profissional para coordenar os serviços, que atuará como facilitador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo-lhe gerir todas as obrigações; coerências com o Termo de Referência ou quaisquer fatos sobre a execução dos serviços a serem realizados, para serem devidamente analisados e corrigidos;

3.1.6.Proceder ao registro da(s) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA/RN (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte) ou da(s)

RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU/RN (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), repassando à CONTRATANTE uma via do(s) documento(s), devidamente quitado(s);

3.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

3.2.8. Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao constante nos documentos a seguir:

a) Normas da ABNT;

b) Prescrições e recomendações de fabricantes;

c) Normas de Tratamento de Resíduos – NTR de acordo com a legislação pertinente no âmbito federal, estadual e municipal;

3.1.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

3.1.9. Reparar qualquer falha no Projeto oriunda de inobservância às normas técnicas cabíveis, ou ainda, em virtude de imprecisão nas medições realizadas, ou mesmo, de omissões na observação das instalações existentes, cabendo-lhe refazer os Projetos, recolhendo as devidas ART's/RRT's, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.1.10. Corrigir adequadamente todos os ajustes e/ou pendências projetuais apontados em parecer emitido pela comissão de fiscalização técnica ou, se for o caso, apresentar as **justificativas técnicas** para a impossibilidade da correção, como também para o caso de necessidade de alteração da solução anteriormente adotada e já aprovada, devendo ser sanada tempestivamente eventual dúvida da CONTRATANTE, não cabendo alegação de incompreensão como justificativa;

3.1.11. Apresentar declaração de que os serviços prestados serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los da maneira e na quantidade de vezes que melhor lhe convier, não cabendo qualquer outra forma de ressarcimento/indenização ao autor;

3.1.12. Transferir totalmente o direito de autor sobre os documentos técnico mediante a cessão desses direitos sem ônus para a CONTRATANTE, obedecendo ao disposto na Lei Nº 9.610/98;

3.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à presença da fiscalização ou ao acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

3.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos compromissos assumidos, o que denota a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE. Isto não poderá ser considerado como motivo para onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

3.1.15. Não transferir, sob nenhum pretexto, no todo ou em parte o objeto do contrato para terceiros, sejam engenheiros, projetistas, técnicos ou outros profissionais;

3.1.16. Prestar esclarecimento à futura contratada para execução da obra acerca de dúvidas porventura existentes a respeito dos projetos, durante a execução desta.

3.1.17. Realizar a fiscalização da obra, obedecendo a legislação vigente;

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1. Definir precisamente o objeto, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pela Contratante e Contratada do objeto;

- 3.2.2. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização.
- 3.2.3. Acompanhar o serviço através de uma Comissão designada para tal fim;
- 3.2.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações;
- 3.2.5. Solicitar que seja refeito o serviço recusado;
- 3.2.6. Permitir o acesso dos empregados da EMPRESA CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 3.2.7. Atestar as faturas correspondentes e acompanhar o serviço;
- 3.2.8. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA conforme previsto em Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo final para a entrega dos documentos técnicos: **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

5.1. Incumbirá a CONTRATANTE, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. A multa prevista no item 6.1, alínea "b", será aplicada quando a Contratada não observar o prazo de entrega do bem, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

6.3. As sanções previstas no subitem 6.1 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

6.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades prevista na legislação vigente.

6.5. DA APLICAÇÃO DA MULTA

6.5.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

6.5.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega das licenças, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá relevar ou não a multa.

6.5.3. Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

6.5.4. Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

7.1.1. Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;

c) paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;

e) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total;

f) desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar, assim como de seus superiores;

g) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

h) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;

i) alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

j) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

7.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O Instrumento Contratual terá vigência de **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, no interesse da contratante, mediante a devida justificativa.

Assinatura de Documento Digitalizado

Dados do Documento

Descrição: CONTRATO N.º 12.24.241.00-FUNPEC
Criado por: Tiago Victor da Silva (***.397.324-**) em 6 de Junho de 2024 às 10:49
Nome do Arquivo Original: 22-CONTRATO_N_12.23.420.00-FUNPEC_assinado (1).pdf
Md5 Checksum do Arquivo Original: ee7ab0785fab98b6edc4caaf7939a1f9



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Cavalcanti Pereira Gomes, CPF: ***.151.084-**, em 6 de Junho de 2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília.**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Victor da Silva, CPF: ***.397.324-**, em 6 de Junho de 2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docsign.funpec.br/>, informando o código verificador **5EB958E5** e o código CRC **09CEF8B5**.